

JUCESP
02 12 24



JUCESP PROTOCOLO
2.814.698/24-2



VALORO SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 53.937.450/0001-71
NIRE 3530063240-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2024**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** No dia 02 de dezembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da VALORO SECURITIZADORA S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729 - 5º andar, Bairro Itaim Bibi, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04538-905.
- 2. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência da Assembleia o Sr. Leandro Venturin Nunes, e para secretariá-lo, o Sr. Robson de Sousa Porto.
- 3. QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Instalada a Assembleia com a presença dos acionistas representando a totalidade de votos conferidos pelas ações com direito a voto, nos termos do artigo 125 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 4. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do Endereço da sede da Companhia, com a consequente aprovação da reformulação do Estatuto Social.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Cumpridas todas as formalidades legais, foram aprovadas, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, sem ressalvas, emendas, objeções e/ou alterações, as matérias constantes da Ordem do Dia, conforme segue:

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código C51E-BC09-4031-B608



JUCESP
03 12 24

70

- i. Aprovar a alteração do Endereço da sede da Companhia, para Alameda Xingu, nº 350, Conjunto 2103, Sala 11, Alphaville Industrial, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-030.
- ii. Aprovar a Consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia, no **Anexo I**, que acompanha a presente Ata, para refletir a alteração acima, no **"Artigo 2º."**

7. ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Encerrados os trabalhos, nada mais havendo a tratar, tendo o Presidente franqueado a palavra a quem dela pretendesse fazer uso, e não ocorrendo manifestação de nenhum dos presentes, foi lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Membros da Mesa: Sr. Leandro Venturin Nunes (Presidente), e Sr. Robson de Sousa Porto (Secretário); Acionistas: Leandro Venturin Nunes e Eric Venturin Nunes.

"Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio"

LEANDRO VENTURIN NUNES

Presidente da Mesa

ROBSON DE SOUSA PORTO

Secretário da Mesa



O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código C51E-BC09-4031-B608



COMPROVANTE DE DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: C51E-BC09-4031-B608

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



LEANDRO VENTURIN NUNES (CPF 288.650.678-88) - 02/12/2024 15:34



ROBSON DE SOUSA PORTO (CPF 423.343.158-00) - 02/12/2024 15:51

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/C51E-BC09-4031-B608>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

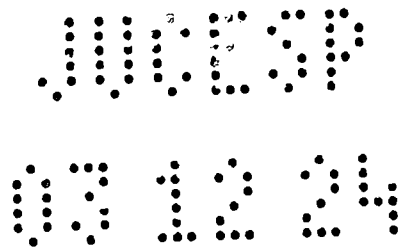
Art.1o Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



ESTATUTO SOCIAL DA

VALORO SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF nº 53.937.450/0001-71

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração

Artigo 1º. A Valoro Securitizadora S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Alameda Xingu, nº 350, Conjunto 2103, Sala 11, Alphaville Industrial, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06455-030.

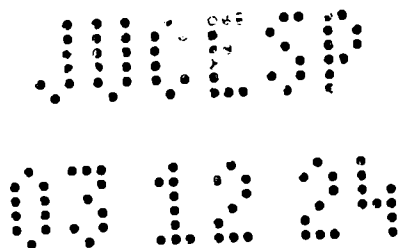
Parágrafo Único. A Companhia poderá, através de sua administração, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a exploração do negócio de (I) aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, performados ou a performar, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos de serviço, comércio ou indústria, que sejam passíveis de securitização; (II) emissão e colocação privada de títulos e valores mobiliários lastreados em direitos creditórios; (III) cessão e re aquisição de direitos creditórios; (IV) realizar negócios e prestação de serviços de seleção, administração e cobrança de direitos de créditos lastreados nos títulos e valores mobiliários relacionados à atividade de securitização de créditos.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 1BE0-FBBE-4700-831A





CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. O saldo do capital social será integralizado em moeda corrente nacional, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da Assembleia Geral Extraordinária datada de 19 de agosto de 2024.

Artigo 6º. A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º. As ações são indivisíveis perante a Companhia, não se admitindo mais que um titular para cada ação.

Artigo 8º. Todas as ações participarão, em igualdade de condições, na distribuição de dividendos pela Companhia ou de qualquer outra forma de pagamento de remuneração aos acionistas.

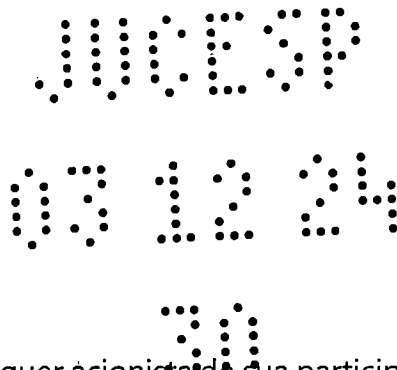
Artigo 9º. As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo Único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração das ações.

Artigo 10º. Poderá a Companhia adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 1BEO-FBBE-4700-831A





Artigo 11º. Na alienação por qualquer acionista de sua participação acionária no todo ou em parte, os demais acionistas terão preferência na aquisição, nas mesmas condições de oferta.

CAPÍTULO III

Administração da Companhia

Artigo 12º. A Companhia terá uma Diretoria composta por 1 (um) ou mais membros, acionistas ou não, eleitos em assembleia geral, sendo devidamente investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, cujo mandato será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sendo denominados como **Diretor-Executivo**, e como **Diretor sem designação específica**.

Parágrafo 1º. A Diretoria fará jus à percepção de remuneração global anual a ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções, por deliberação dos acionistas da Companhia.

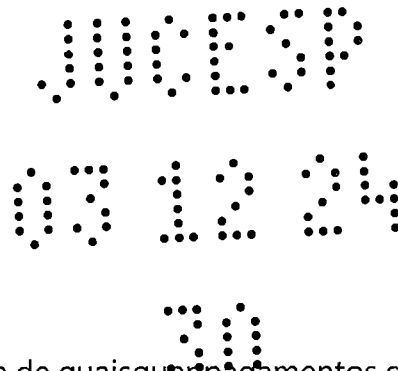
Parágrafo 3º. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Artigo 13º. Observado o disposto nos parágrafos deste Artigo, competirá à Diretoria, por atos isolados ou em conjunto, dentro dos limites estabelecidos no Estatuto Social:

Parágrafo 1º. O **Diretor sem designação específica** eleito poderá praticar os seguintes atos de administração, agindo isoladamente:

- a) representar a Companhia perante terceiros, no Brasil ou no exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, Companhias de economia mista;
- b) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele;





- c) efetuar a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; e
- d) assinar correspondência sobre assuntos rotineiros e receber citações, intimações e notificações judiciais ou extrajudiciais, bem como prestar depoimento pessoal.

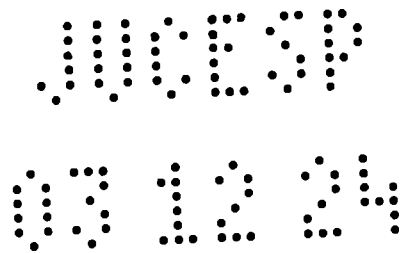
Parágrafo 2º. O **Diretor-Executivo** poderá, isoladamente ou em conjunto, praticar os atos de administração elencados no **Parágrafo 1º**, inclusive, movimentar contas bancárias e representar a Companhia perante estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes.

Parágrafo 3º. Para a execução dos atos abaixo relacionados, o **Diretor-Executivo** da Companhia deverá, obrigatoriamente, obter a prévia e expressa autorização por escrito dos Acionistas:

- a) abrir e encerrar contas bancárias da Companhia perante estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes;
- b) obter empréstimos com terceiros e, ainda, financiamentos bancários;
- c) emitir e endossar cheques e ordens de pagamento, emitir, aceitar, caucionar e endossar duplicatas, letras de câmbio e outros títulos de crédito;
- d) aquisição, alienação e oneração dos bens imóveis e direitos reais;
- e) aquisição e alienação de participações em outras Sociedades, com exceção de participações resultantes da aplicação de partes do imposto sobre a renda, em conformidade com a legislação pertinente;
- f) celebração de contratos em garantia, com exceção de eventuais garantias para produtos fornecidos pela Empresa;
- g) constituição de penhor ou alienação fiduciária de bens móveis de produção;
- h) emissão de notas promissórias e o aceite de letras de câmbio quando não relacionadas com créditos bancários a favor da Empresa;
- i) celebração de negócios e/ou de contratos com contratantes, nos quais o Diretor representando a Empresa detiver uma participação, ou na qual

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 1BE0-FBBE-4700-831A





parentes até quarto grau, do Diretor representando a Empresa, detiverem uma participação e/ou exercerem a administração; e

- j) o uso da denominação social da Companhia para fins particulares, para a prática de quaisquer atos de mero favor ou estranho aos fins sociais, inclusive fianças e avais de mero favor.

Parágrafo 4º. O Diretor da Companhia, desde que autorizado por escrito pelos acionistas, poderá nomear procurador para agir em nome da Companhia, cujo instrumento de mandato estabelecerá os poderes que lhe são atribuídos, observadas as limitações contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Artigo 14º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, quando instalado, deverá ser composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não.

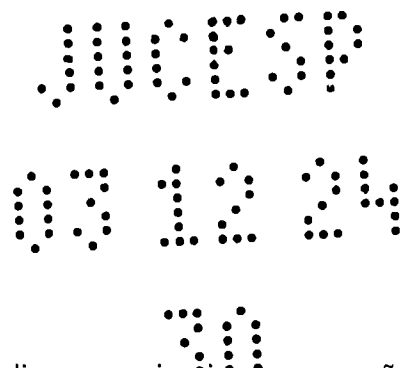
Artigo 15º. O Conselho Fiscal será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

CAPÍTULO V Assembleias Gerais

Artigo 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 17º. As Assembleias Gerais, que poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais, serão convocadas por qualquer um dos acionistas ou pelos diretores, por meio de carta registrada, e-mail ou telegrama entregue, contra recibo, a todos os acionistas, com a





antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e, em segunda convocação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, especificando o local, a data e o horário da Assembleia Geral em questão, devendo tal convocação ser acompanhada de pauta que contenha a descrição das matérias que serão discutidas e decididas, sendo vedada a inclusão de itens genéricos como "assuntos gerais de interesse da Companhia" .

Artigo 18º. Independentemente das formalidades de convocação previstas no caput acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 19º. As Assembleias Gerais de Acionistas serão instaladas (i) em primeira convocação, desde que com a presença de Acionistas titulares de Ações que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Acionistas presentes; o local das Assembleias Gerais será, preferencialmente, a sede da Companhia.

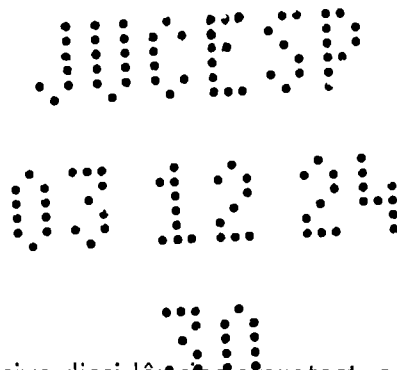
Artigo 20º. Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos da lei, desde que o respectivo instrumento de mandato, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da sua legitimidade, tenham sido depositados na sede social da Companhia em até 1 dia útil antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 21º. Todas as deliberações sociais, ressalvadas as exceções previstas em lei, e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 22º. A alteração deste Estatuto Social que venha alterar os direitos dos acionistas no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia dependerá da aprovação unânime dos acionistas em Assembleia Geral.

Artigo 23º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que detenham, no mínimo, os votos necessários para atender ao quórum das deliberações tomadas, devendo a ata ser lavrada na





forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos e ser publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Artigo 24º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador, desde que os respectivos instrumentos de representação sejam celebrados na forma e tenham as características exigidas por lei.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 25º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano calendário, ocasião em que serão elaborados o inventário, o balanço patrimonial e de resultado econômico, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados e a destinação da origem e aplicação dos recursos.

Artigo 26º. Os prejuízos levantados serão obrigatoriamente absorvidos pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

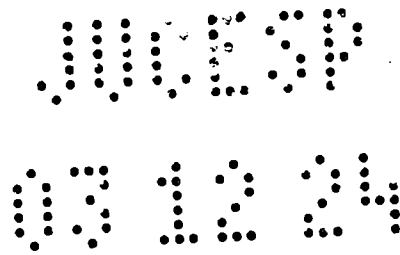
Artigo 27º. Observados os princípios fundamentais de contabilidade, poderão ser levantados balanços com periodicidade menor para distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, cuja distribuição terá o limite fixado em assembleia geral.

Artigo 28º. Do lucro do exercício, com o levantamento da demonstração de resultados do exercício, poderão ser deduzidos valores destinados à constituição, dentre outras, de reservas para (i) investimentos, (ii) aumento do capital de giro, (iii) gratificação a funcionários, e (iv) constituição de uma reserva de capital destinada à amortização ou à compra de ações de seu próprio capital.

Artigo 29º. Aos Acionistas será distribuído um dividendo mínimo fixado anualmente em assembleia geral, observadas as prescrições da Lei 6.404/76 e os interesses da Companhia.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001. Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 1BE0-FBBE-4700-831A





CAPÍTULO VI

Cessão e Oneração de Ações e do Exercício do Direito de Preferência

Artigo 30º. O Acionista que desejar alienar total ou parcialmente sua participação na companhia formalizará seu desejo perante a Companhia e os demais acionistas, a quem concederá a preferência na aquisição, respeitada a seguinte ordem e o prazo de 60 (sessenta) dias, contados em sucessivo, um ao final do outro:

- a) à Companhia, que poderá exercer a preferência se ela tiver fundos disponíveis e as ações estiverem liberadas, ou quem ela vier a indicar por meio de cessão de direitos, na forma do art. 171, parágrafo 6º da Lei das Sociedades por Ações; e
- b) aos demais acionistas, em segundo lugar, e depois de decorrido o prazo concedido à Companhia para que assim desejando e na proporção das suas respectivas participações societárias, independentemente de classe de ações, exerçam o direito de preferência.

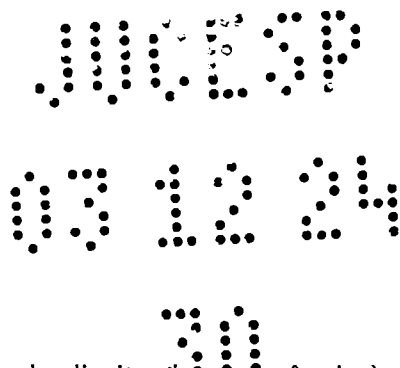
Artigo 31º. Ressalvada a hipótese prevista alínea “a” do Artigo anterior, o direito de preferência instituído neste Estatuto Social em favor dos Acionistas é intransferível.

Artigo 32º. A concessão da preferência far-se-á, observada a ordem estabelecida no item anterior, por meio de carta endereçada à Companhia e aos demais Acionistas por meio de Cartório de Títulos e Documentos ou outro meio de inequívoca ciência e efetivo recebimento.

Artigo 33º. Da carta de oferta deverão constar, no mínimo, (i) a quantidade de ações que se pretende alienar, (ii) o preço de venda nos termos societários estabelecidos, (iii) o prazo de pagamento, que não poderá ser inferior a 12 (doze) parcelas, mensais e iguais e sucessivas, (iv) a indicação do indexador para atualização do valor das parcelas do preço, que será o IGP-M-FGV ou pelo índice que o substitua, (v) as penalidades por descumprimento de obrigações por qualquer das partes.

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código TBE0-FBBE-4700-831A





Artigo 34º. O prazo para exercício do direito de preferência à aquisição das ações oferecidas em venda é 60 (sessenta) dias contados da efetiva ciência da oferta ao preferente.

Artigo 35º. Se decorrido o prazo e efetivados os procedimentos previstos nos subitens anteriores, e a Companhia e os seus acionistas não exercerem o direito de preferência, a participação societária poderá ser alienada a terceiros estranhos à Companhia, desde que respeitadas, cumulativamente, as condições seguintes:

- a) não será levada em consideração qualquer proposta verbal; e
- b) embora não seja vinculante em relação aos demais acionistas, a proposta do terceiro, estranho ao capital social deve ser extensiva a todas as ações da Companhia.

Artigo 36º. Ficam vedadas a cessão e a oneração das Ações de emissão da Companhia, a qualquer título, sem que sejam observadas as regras e disposições previstas neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede social da Companhia.

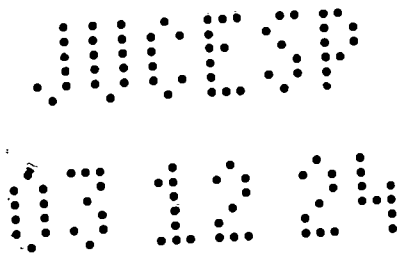
CAPÍTULO VIII

Falecimento, Interdição e Insolvência de Acionista

Artigo 37º. A morte, interdição, insolvência, falência, liquidação da acionista pessoa jurídica ou exercício do direito de recesso de qualquer um dos Acionistas não acarretará a dissolução da Companhia, que continuará existindo com os remanescentes, aplicando-se, na hipótese de vir a ser um único, o remanescente, a previsão do artigo 206, I, "d" da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 38º. Em qualquer das hipóteses levantadas no artigo anterior, as ações serão adquiridas pela Companhia, se as condições do momento assim permitirem, ou pelo acionista remanescente, pelo valor contábil das ações, apuradas com base em balanço especialmente levantado para tal fim.





CAPÍTULO IX

Acordo de Acionistas

Artigo 39º. A Companhia observará o Acordo de Acionistas, desde que arquivado em sua sede, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às suas disposições e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em infração a tais acordos, bem como tomar as demais providências dos §§ 8º e 9º do Artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 40º. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordo de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros (inclusive em decorrência de constrição judicial das ações gravadas) tão logo estes tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

Artigo 41º. As ações de emissão da Companhia vinculadas a Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e o direito de conversão) deverão ser exercidos em consonância com o disposto no Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO X

Liquidação

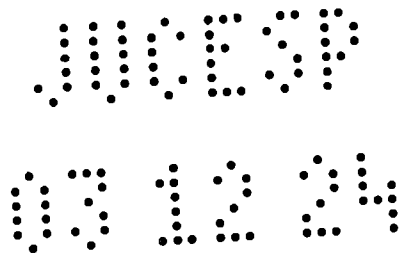
Artigo 42º. A Companhia entrará em liquidação na forma prevista em lei, sendo que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, bem como a nomeação de seus liquidantes.

CAPÍTULO XI

Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão

Artigo 43º. A Companhia poderá adotar qualquer outro tipo societário, incorporar-se ou ser incorporada à outra Companhia, fundir-se com outra Companhia ou ser cindida parcial ou totalmente, por voto de Acionistas que representem a maioria absoluta.





31
CAPÍTULO XII
Foro

Artigo 44º. Com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, e independentemente do domicílio atual ou futuro dos Acionistas, fica eleito o foro da Comarca da sede da Companhia, para processar e julgar qualquer procedimento que decorra, direta ou indiretamente, deste Estatuto Social.

Acionistas:

LEANDRO VENTURIN NUNES

ERIC VENTURIN NUNES

Advogada:

CARLA PRISCILA BEZERRA VIEIRA
OAB/SP Nº 419.377-A

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001.
Para obter o documento assinado acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código 1BE0-FBBE-4700-831A





COMPROVANTE DE DOCUMENTO
ASSINADO DIGITALMENTE



Código de verificação: 1BE0-FBBE-4700-831A

O documento foi assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília).



LEANDRO VENTURIN NUNES (CPF 288.650.678-88) - 02/12/2024 15:36



ERIC VENTURIN NUNES (CPF 325.092.038-00) - 02/12/2024 15:38



CARLA PRISCILA BEZERRA VIEIRA (CPF 058.558.934-80) - 02/12/2024 16:07

Para obter o documento assinado, acesse <https://www.npaper.com.br/check/> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://www.npaper.com.br/check/1BE0-FBBE-4700-831A>

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art. 10. Observados os critérios a serem estabelecidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, poderão ser licenciados como AC e AR os órgãos e as entidades públicos e as pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 12. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.